

EDITAL 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021 (INDSH/PA/CIIR/001/2021)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CESSÃO DE ÁREA PREVISTA EM PROJETO PARA FUNCIONAMENTO DE “LANCHONETE” NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO INTEGRADO DE INCLUSÃO E REABILITAÇÃO – CIIR, À PESSOAS JURÍDICAS REGULARMENTE CONSTITUÍDAS E DEVIDAMENTE QUALIFICADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

Em cumprimento aos princípios da administração pública aplicáveis às Organizações Sociais no tocante às contratações de terceiros e em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano torna público o presente Edital para convocação de possíveis interessados à prestação de serviços destinados a exploração de área para funcionamento de lanchonete, conforme condições a seguir especificadas.

I. OBJETO

1. Cessão de área específica destinada ao funcionamento de uma “lanchonete”, conforme projeto arquitetônico, localizado no Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação – CIIR, situado à Rodovia Arthur Bernardes, s/n – Bairro Val de Cães, Belém – PA, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e/ou de acordo com as necessidades do CEDENTE, com funcionamento em horário comercial de segunda a sexta-feira para atendimento das necessidades dos usuários do **CIIR**, em decorrência do Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2017, mantido entre o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA.
2. A cessão da área está autorizada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, conforme **ofício 134/2018 – GTCAGHMR/SESPA** (Anexo III do edital).
3. As propostas dos interessados deverão considerar e respeitar as seguintes especificidades:
 - a) A área da lanchonete será entregue nos termos em que se encontra, sendo de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO equipar, mobiliar e disponibilizar os materiais, insumos, pessoal, limpeza, manutenção e condições para o funcionamento pleno do serviço, sem que haja qualquer vínculo, obrigação ou responsabilidade do CEDENTE.
 - b) O CEDENTE arcará apenas com as despesas de iluminação e água, embutidas nas faturas prediais;
 - c) Não será cobrado do CESSIONÁRIO nenhum valor a título de locação, mensalidade, taxa ou qualquer outra forma de remuneração em favor do CEDENTE;
 - d) O CEDENTE não assumirá pagamento de qualquer natureza em nome do CESSIONÁRIO em decorrência dos seus parceiros, prestadores, fornecedores, sócios, colaboradores ou funcionários sob qualquer circunstância, ou seja, as despesas decorrentes do funcionamento da lanchonete serão suportadas pelo CESSIONÁRIO;

- e) O horário de funcionamento obedecerá ao do CIIR invariavelmente, bem como as regras internas e aquelas previstas neste edital;
- f) Todos os ativos/imobilizados, deverão dar entrada como bens de terceiros, devidamente catalogados para devolução ao CESSIONÁRIO ao final da prestação, respeitando as normas internas de controle de patrimônio e os ativos/recursos humanos, prestadores, fornecedores ou funcionários serão de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO, sem que gere qualquer ônus ao CEDENTE, sob qualquer hipótese.
- g) Os preços apresentados devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste chamamento, sem que nenhum ônus, sob quaisquer aspectos recaiam sobre o CEDENTE.
- h) O proponente deverá considerar em sua proposta a fabricação diária dos alimentos, respeitando as boas práticas de fabricação, normas sanitárias e sobremaneira servir qualquer alimento que não esteja em condições de consumo;
- i) O proponente deverá considerar em sua proposta a produção de alimentos ricos em fibras, sais minerais, vitaminas e minimamente afetados por conservantes, glúten ou ricos em gorduras saturadas, frituras ou gorduras;
- j) O proponente deverá indicar em sua proposta que se compromete em explorar os alimentos naturais, aproveitando ao máximo seus nutrientes e benefícios à saúde;
- k) O proponente deverá indicar que garantirá aos usuários as formas de pagamento por meio de cartões e vale alimentação, especialmente o SODEXO REFEIÇÃO;
- l) Qualquer dano a estrutura do prédio em decorrência da instalação da lanchonete deverá ser responsabilidade do CESSIONÁRIO que promoverá os ajustes e reparos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

- 4. A necessidade de uma lanchonete no CIIR tem amparo nas manifestações/solicitações registradas no **Serviço de Atenção ao Usuário – SAU (ANEXO I)**, ferramenta de avaliação e controle de metas qualitativas da gestão no âmbito do **Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2017**, e sintetizadas no **ofício 65/2018/DEX/CIIR (ANEXO II)**, que indica:
 - a) Dificuldade de acesso e limitação de opções nas proximidades (não há lanchonetes, restaurantes e similares na região);
 - b) Especificidades do público alvo, quanto ao potencial alergênico, intolerâncias e tempo de permanência (usuários possuem limitações físicas que permite locomoção com facilidade, e, para alguns casos o tempo de tratamento tem duração de mais de **5 horas**);
 - c) Condição psicossocial, socioeconômicas e de segurança.
- 5. Além disso o projeto inicial do CIIR não considerou a construção de uma cozinha industrial, não havendo previsão, portanto, no âmbito do Contrato de Gestão mantido entre o CEDENTE e o Estado do Pará, a disponibilização de refeição aos Usuários por se tratar de uma unidade do tipo “CER IV/CEO II/OFFICINA ORTOPÉDICA FIXA/ARTE & CULTURA, AMBULATÓRIO E SADT”, fato que descaracteriza a condição mínima de Hospital Dia necessária para o fornecimento de alimentação.

6. Diante dos registros dos usuários junto ao SAU é notória necessidade de disponibilizar opção de acesso a alimentação saudável, em ambiente que contemple as condições mínimas de higiene, qualidade, segurança e respeite as legislações vigentes, bem como as diretrizes que seguem:
- Estar de acordo com os princípios organizacionais da instituição (ética, qualidade, segurança e humanização);
 - Cumprir as rotinas internas estabelecidas pelo SCIH e SESMT, bem como orientações administrativas estabelecidas pelo CEDENTE;
 - Cumprir com as legislações vigentes, no que tange às condições sanitárias, higiene, boas práticas de fabricação de alimentos, qualidade e segurança;
 - Participar de comissões e/ou engajar-se em ações nas áreas de educação, sustentabilidade e humanização, bem como ações sociais;
 - Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição;
 - Possuir coordenação/responsável presencial atuante e efetivo no período de funcionamento do estabelecimento;
 - Respeitar na íntegra o disposto no Edital, no que tange ao formato do serviço prestado;
 - Respeitar o disposto nos anexos IV e V, sob pena de interrupção imediata do serviço.

III. LOCAL DA ÁREA PARA FUNCIONAMENTO DA LANCHONETE

7. Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação – CIIR, situado à Rod. Arthur Bernardes, s/n – Bairro Val de Cães, Belém/PA CEP 66.115-000

IV. DATA E LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

8. Considerando a inserção deste edital em nosso site: www.indsh.org.br, em 11/03/2021, as propostas deverão ser entregues até o dia 26/03/2021 para o setor de “Gestão de Contratos”, aos cuidados de **Paulo Roberto Lira Guterres**, nas dependências do CIIR ou por e-mail contratos.ciir@indsh.org.br.

V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9. Poderão participar da seleção apenas empresas locais (pessoas jurídicas), regularmente constituídas e do ramo pertinente ao objeto, em dias com suas obrigações legais.
10. Não poderão participar do presente processo, em consagração ao princípio da moralidade e impessoalidade, empresas que:
- possuam em seu quadro societário pessoas que mantenham vínculo com o INDSH ou da filial, onde o serviço será prestado,
 - possuam em seu quadro societário servidores públicos vinculados a Secretaria de Saúde do Estado do Pará (SESPA).

VI. DOCUMENTAÇÃO

11. As empresas interessadas em participar do presente processo de seleção deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
12. Como **condição para assinatura do contrato** deverão ser apresentados todos os documentos supracitados.

Nome da empresa: CNPJ/MF					
<i>Relação de Documentos Necessários para Contratação de Prestadores de Serviços – PJ – 2021</i>					
N	DOCUMENTOS	E	N	N/A	VENC.
1.	Cópia autenticada do contrato social e alterações				
2.	Certidão específica expedida pela junta comercial e/ou cartório de pessoa jurídica que atestem alterações contratuais; quando aplicável				
3.	Alvará da Prefeitura do Município onde se localiza a sede da empresa				
4.	Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável				
5.	Licença expedida pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, quando aplicável				
6.	Licença expedida pela Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Sanitária, quando aplicável				
7.	CNPJ com CNAE específico para o serviço que se pretende contratar				
8.	Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional de Classe, se for o caso, e Prova de quitação da anuidade				
9.	Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS (CRF)				
10.	Certidão Negativa de Débitos Tributários da União				
11.	Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais				
12.	Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais				
13.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas				
14.	Certidão do Distribuidor Cível (Falências, Concordatas, Recuperação Judicial)				
15.	Certidão Negativa Distribuidor da Justiça Federal 1ª instância				
16.	Comprovante de registro no Conselho da categoria profissional dos sócios que constam como Responsáveis Técnicos				
17.	Comprovante de pagamento de anuidade do conselho profissional dos sócios.				
18.	Cópia RG dos sócios				
19.	Cópia CPF dos sócios				
20.	Cópia do Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral dos sócios				
21.	Cópia da Carteira profissional expedida pelo conselho da categoria profissional - Exemplo: CRM				
22.	Cópia do Diploma de nível superior dos sócios (especialmente para serviços médicos)				
23.	Cópia de Certificado (s) de residência médica e demais especializações dos sócios				
24.	Cópia comprovante de endereço dos sócios responsáveis				

VII. PROPOSTA DE PREÇOS

13. A proposta de preços deverá seguir o modelo do **ANEXO IV** deste edital.

VIII. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14. Os documentos entregues pelos interessados serão analisados pelas Diretorias Executiva da Unidade e equipe técnica composta minimamente por um Médico, Nutricionista, Enfermeira e Assistente Social, que avaliarão tecnicamente as propostas, após validação por parte do setor de gestão de contratos do CIIR.
15. O resultado da seleção será divulgado até **05/04/2021**, ou em prazo menor, considerando a necessidade de contratação imediata.
16. Durante a avaliação das propostas poderão solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares, inclusive documentos faltantes a fim de garantir a melhor escolha.
17. Após as avaliações o proponente detentor da melhor proposta será convocado para assinatura do contrato.

IX. DESEMPATE

18. Havendo empate nos preços entre as propostas selecionadas, os membros responsáveis pela avaliação adotarão como critério de desempate a MELHOR TÉCNICA comprovada pelos profissionais destacados para prestação dos serviços (melhor estrutura, modelo de trabalho, qualidade e apresentação). Caso o empate persista, os proponentes serão convocados para negociação dos preços propostos, tonando-se vencedor aquele que oferecer o maior desconto.